



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 188 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.002247/2004-88

Autuado: FRANK CESARIO DE SOUZA

Trata-se do Auto de Infração nº 004878/D e Termo de Embargo e Interdição nº 390203/C, ambos lavrados em 29/08/2004, em desfavor de Frank Cesario de Souza, por *Destruir 428,00ha de floresta amazônica a corte raso, considerada de preservação especial, sem autorização do IBAMA*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II e VII, e art. 37 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

O autuado apresentou Defesa Administrativa às fls. 08/23, cujos argumentos são, em síntese:

- (i). É proprietário de área de terras rurais, com área de 3.750ha;
- (ii). Tem direito de explorar sua propriedade, observado o limite de 20% da área do imóvel;
- (iii). a tipificação correta da infração seria do art. 38 e 39 do Decreto 3179/99.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 29/33, que contestou os argumentos de defesa, o Superintendente do IBAMA/AM homologou o auto de infração em 26/07/2006 [fls. 36].

Em face do Parecer da Coordenação Geral de Fiscalização [fls.66] e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do IBAMA [fls. 67/69], ambos pelo improvimento do recurso, o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do Auto de Infração em maio de 2007 [fls. 71].

Às fls. 83/95, recurso do autuado à Ministra do Meio Ambiente.

A Consultoria Jurídica do MMA posicionou-se pelo improvimento do recurso interposto, em razão do recorrente não ter apresentado fato novo capaz de desconfigurar

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 188/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 23 de julho de 2010.

o Auto de Infração em tela [fls.97/102]. Desta forma, a Ministra do Meio Ambiente, em 21/09/2007, decidiu pela manutenção das penalidades aplicadas [fls. 104].

Notificado da decisão em 18/10/2007, o autuado interpôs recurso administrativo ao CONAMA em 06/11/2007, às fls. 109/122.

Os autos subiram ao CONAMA em 04/12/2007 [fls. 124], sendo remetidos à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 06/12/2007 [fls. 125] e distribuídos ao Conselheiro- Relator em 26/12/2007 [fls. 126].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 23 de julho de 2010.

